



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS

EDITAL Nº 01/2024 - PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS CARAÚBAS DA UFRSA PARA O PERÍODO DE 2024 - 2028

RESPOSTA AO RECURSO

AUTORA: SIMONE MARIA DA ROCHA

Informamos que a Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Campus Caraúbas da UFRSA, se reuniu no dia 03 de abril de 2024, às 19 horas, de forma online, para avaliar o recurso impetrado pela autora, e neste texto busca respondê-lo.

A autora enviou seu recurso no dia 01/04/2024, às 23h07min, via formulário online de recurso, solicitando reavaliação do resultado parcial das inscrições do Edital 001/2024 a fim de que sejam deferidas suas inscrições, e expõe as seguintes razões e fatos:

- o formulário de inscrição condicionava à submissão ao upload de documentos distintos em arquivo único;
- o assinador disponibilizado pelo Sou Gov não permite assinatura de um mesmo assinante em múltiplas páginas de um mesmo documento;
- o forma de inserção dos documentos no formulário gerou um problema técnico que inviabiliza a conferência da validade das assinaturas após a reunião dos documentos individualmente assinados, já que o sistema não reconhece a identidade do documento em razão da divergência no número de páginas;
- a comissão deveria ter disponibilizado um meio adequado para envio dos documentos individualmente assinados e isso inviabilizou a verificação da validade das assinaturas não sendo isso responsabilidade das postulantes;
- a inscrição foi submetida pelo formulário indicado, com toda a documentação necessária e atendendo às formas prescritas. Foi ainda realizada mediante login pessoal no e-mail institucional, sendo inequívoca, portanto, a manifestação de vontade correspondente às assinaturas constantes no documento, inexistindo qualquer indício de falsidade das assinaturas que tenha sido suscitado;
- a Lei de Processo Administrativo dispensa expressamente a autenticação de documentos e assinaturas, as quais só podem ser exigidas mediante previsão em lei em sentido estrito ou quando houver dúvida razoável de autenticidade.;
- a fim de que não reste dúvida quanto à autenticidade, as postulantes disponibilizam no link abaixo os documentos originais individualmente assinados com seus respectivos certificados de autenticidade. Além disso, os documentos também foram enviados por e-mail à presidente da comissão, já que sua reunião para envio mediante arquivo único no formulário de recurso poderia causar o mesmo problema que enseja o presente.

Com base nos argumentos apresentados pela autora e seguindo as orientações da RESOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS

CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015 e do Edital 001/2024, a comissão entendeu que poderia avaliar os documentos apresentados pela autora. Sendo assim, conferiu todos os arquivos enviados, desde o conteúdo escrito até as assinaturas eletrônicas. Não foi encontrada nenhuma divergência de conteúdo e a validade das assinaturas foi confirmada.

A Comissão entende que o recurso é um instrumento processual que nesta etapa do processo visa reavaliar uma decisão desta comissão a partir de argumentos enviados pelo autor. Dessa forma, a Comissão entende que os critérios de inscrição foram cumpridos e **DEFERE** o recurso da autora.

Caraúbas-RN, 03 de abril de 2024.

Presidente da Comissão